PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 004/2004 – PM.=

PROTOCOLADO 041 2004 01 03 04

PROJETO DE LEI N.º 06 / 04

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.988 DE 08 DE ABRIL DE 2003.

unanimidade Ordinária 01 03 2004

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei nº 1.988 de 08 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ***CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER****, visando a reforma do* ***GINÁSIO DE ESPORTES "DELÇO MAZETTO"****, em nossa cidade."*

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de fevereiro de 2004.

APROVADO 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO unanimidade Ordinária Dia 01 03 04

Reinaldo Custódio da Silva Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHAR Datilografe Palmital, 01 03 04

Reinaldo Custódio da Silva Presidente

ENCAMINHADO EM 02 03 04 OFÍCIO Nº 029 /04

Rosangela Aparecida Ferreira de Souza Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 004/2004 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 004/04-PM, o qual ***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.988 DE 08 DE ABRIL DE 2003***, de autoria deste Executivo.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências este Executivo recebeu autorização para a celebração de convênio com a referida Secretaria visando a reforma do Ginásio de Esportes "Delço Mazetto", em nossa cidade.

Entretanto, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para a celebração do convênio exigiu que da Lei autorizativa constasse o objeto do convênio.

Assim sendo, e tendo em vista que na Lei aprovada anteriormente (1.988/03) não constava o objeto do convênio, é necessária sua inclusão na referida Lei, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto.

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente vem de encontro aos anseios de nossa população.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-